

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO
- ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025
DATA DA SESSÃO: 24/11/2025
HORÁRIO: 09H00MIN

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA, sociedade empresária, com matriz na Av. das Américas, nº 04200, BLC 3 SALAS, 101, 201, 301, 401, 501, 601 e 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36, doravante denominada "WHITE MARTINS", vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, consequentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO " REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS PARA GASES MEDICINAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG."

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital e veio a apresentar impugnação.

II. PRAZOS DE ATENDIMENTO.

O instrumento convocatório prevê que o objeto contempla a aquisição de cilindros e a recarga de gases medicinais.

Em se tratando de prazo de atendimento, verifica-se a seguinte definição de prazo:

h) O prazo de entrega para recarga dos gases deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

Contudo, tal prazo mostra-se inexequível para atendimento pelas empresas no mercado, não coadunando com o prazo usualmente atendido, qual seja, de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento pela Contratada da solicitação de entrega.

Convém reforçar que, o estabelecimento de prazo exíguo para atendimento pelas empresas influencia diretamente no número de participantes da licitação e nos preços ofertados, pois as empresas que se aventurarem a participar da licitação, assumindo o risco de atender a prazos reduzidos e insuficientes, certamente transferirão o custo deste risco para seus preços, não sendo medida satisfatória para os cofres públicos.

Junta-se ainda o fato de que a Administração deve agir com bom senso e razoabilidade no estabelecimento de prazos para atendimento pelas empresas, sendo este um fator que além de contribuir para o número de empresas participantes na licitação, contribui também para a vantajosidade dos preços ofertados, afinal de contas, a seleção da proposta mais vantajosa constitui um dos objetivos da licitação.

Ante a clara vedação prevista na lei, não há possibilidade da Administração esquivar-se de seu cumprimento, devendo agir conforme determina o mandamento legal, por força do axioma que se extrai do Princípio da Legalidade Administrativa.

Como leciona Hely Lopes Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.):

“a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Em razão disto, a WHITE MARTINS pede o deferimento da presente impugnação para que, no mérito, o prazo exigido no edital seja alterado da seguinte forma:

- Prazo para entrega dos produtos: não inferior a 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento, pela Contratada, da autorização de fornecimento.

III. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR/CONTRATADA.

O edital e demais instrumentos que o integram apresentam cláusula atribuindo à Contratada a seguinte responsabilidade:

"9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;"

A disposição contida nos dispositivos acima colacionados atribui à Contratada a responsabilidade por "todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros".

Ocorre que tal previsão soa bem abrangente, ao não estabelecer o nexo causal entre a atuação direta da contratada para a ocorrência do dano, sem vincular este dano a uma ação/omissão da Contratada.

Convém ressaltar que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Além disso, as empresas são responsáveis apenas pelos danos diretamente provocados. É o que diz a lei (Lei 14.133/2021), senão vejamos:

"Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados **diretamente** à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Nessa toada, pede-se a adaptação do teor do disposto dos itens acima colacionados ao disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2025.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAL LTDA.

Nome: Marcela Cristiane Câmara da Silva

Cargo: Analista de Licitações

CPF: 086.966.927-30

Documento assinado digitalmente



MARCELA CRISTIANE CAMARA DA SILVA

Data: 17/11/2025 16:43:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>